



RESOLUÇÃO Nº 28/2019

Dispõe sobre o Programa de Acompanhamento Acadêmico (Proa) dos cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA,
no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que as Instituições de Ensino Superior devem dar apoio pedagógico aos/às estudantes, bem como estimular a permanência estudantil, conforme preconizado na alínea VII do art. 21 do Decreto n. 9.235, de 16 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de políticas de permanência com o intuito de reduzir a evasão e a retenção discentes, conforme estabelece o Plano Orientador da UFSB, seu Estatuto e outras diretrizes;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Acompanhamento Acadêmico (Proa) nos cursos de graduação da UFSB.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Acompanhamento Acadêmico (Proa) é uma política institucional de permanência estudantil, que tem por objetivo instruir as trajetórias acadêmicas e proporcionar aos/às discentes condições de obter maior conhecimento do modelo institucional e das possibilidades de construção de percurso formativo.

Parágrafo único. O Programa de Acompanhamento Acadêmico, nos termos desta Resolução, é complementar e não se confunde com a orientação acadêmica realizada pelos/as coordenadores/as e colegiados de cursos.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa de Acompanhamento Acadêmico (Proa):

- I- viabilizar a filiação acadêmica dos/as ingressantes, acolhendo-os/as no contexto universitário;
- II- contribuir para a realização profissional e acadêmica dos/as discentes, orientando- os/as quanto ao currículo do curso e aos percursos formativos;

- III- estimular a autonomia e o protagonismo dos/as discentes na busca de soluções para os desafios do cotidiano universitário;
- IV- reduzir a retenção, a evasão e o abandono;
- V- promover a permanência qualificada, encaminhando os/as discentes aos serviços de atendimento psicológico, social e de saúde oferecidos pela UFSB, em caso de necessidade;
- VI- apoiar a educação inclusiva e a acessibilidade na UFSB, em articulação com as instâncias responsáveis por essa demanda e demais políticas institucionais da universidade.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 4º O Programa de Acompanhamento Acadêmico ocorrerá conforme as seguintes modalidades:

- I- orientação coletiva por meio de cursos, oficinas, palestras, rodas de conversa e *workshops* realizados periodicamente;
- II- orientação individualizada por meio de relação direta entre orientador/a e estudante.

§ 1º As atividades de orientação coletiva serão planejadas e implementadas pela Progeac e pelos/as membros/as do banco de orientadores/as.

§ 2º A orientação individualizada se dará por meio da formação de um banco de orientadores/as.

§ 3º O planejamento e execução das atividades de orientação individualizada seguirão uma agenda comum feita pelo orientador/a e orientando/a.

Art. 5º O banco de orientadores/as se constituirá da seguinte maneira:

- I- por pelo menos um/a docente de cada curso da UFSB, indicado/a pelo colegiado, que ficará responsável pela orientação continuada de estudantes;
- II- por docentes e Técnicos/as em Assuntos Educacionais, inscritos voluntariamente no Programa, que ficarão responsáveis pela orientação em temas de interesse do/a estudante.

§ 1º O quantitativo de estudantes por orientador/a deverá obedecer, preferencialmente, à proporção de dez estudantes por orientador/a.

§ 2º A Progeac lançará edital anualmente para preenchimento do banco de orientadores/as voluntários/as.

CAPÍTULO III DOS/AS ORIENTADORES/AS

Art. 6º Serão orientadores/as no Proa os/as docentes indicados/as pelo colegiado de curso, os/as Técnicos/as em Assuntos Educacionais e demais docentes voluntariamente cadastrados/as no Programa.

Art. 7º Compete aos/às orientadores/as acadêmicos/as instruir sobre:

- I- dinâmica estrutural da Universidade;
- II- Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) e seus respectivos currículos;
- III- documentos institucionais e resoluções em vigor;
- IV- planejamento de trajetórias formativas;
- V- adaptação à vida acadêmica universitária;
- VI- autonomia na aprendizagem;
- VII- administração do tempo de estudo;
- VIII- inscrição em componentes curriculares;
- IX- iniciação científica, extensão e pós-graduação;
- X- escolha de curso após o primeiro ciclo;
- XI- atividades extracurriculares: eventos, monitorias, tutorias, mobilidade nacional e internacional;
- XII- políticas de ação afirmativa, assistência estudantil, educação inclusiva e acessibilidade.

CAPÍTULO IV DA PROGEAC

Art. 8º Em relação ao Programa de Acompanhamento Acadêmico (Proa), compete à Progeac:

- I- coordenar a implantação, o desenvolvimento e avaliação do programa;
- II- promover a formação dos/as orientadores/as com relação às metodologias e procedimentos a serem adotados;
- III- manter o registro das atividades, a partir do envio dos respectivos relatórios e similares pelos/as orientadores/as;
- IV- elaborar modelos de relatórios e disponibilizar para os/as orientadores/as;
- V- emitir certificado de participação no programa.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 9º Os/As docentes orientadores/as do Programa de Acompanhamento Acadêmico (Proa) farão jus à creditação de pontos, para efeitos de estágio probatório e progressão de carreira docente, conforme normativas já estabelecidas da UFSB.

Art. 10. Os/As Técnicos em Assuntos Educacionais do Programa de Acompanhamento Acadêmico (Proa) farão jus a uma certificação de até 20 horas por quadrimestre.

Art. 11. Os/As orientadores/as, indicados/as e voluntários, deverão encaminhar à Progeac um relatório das atividades realizadas ao final de cada quadrimestre letivo, estando a creditação/certificação condicionada à sua entrega.

Art. 12. Os/As estudantes que participarem do Proa na modalidade de orientação coletiva farão jus



a um certificado que poderá ser creditado em até 30% da carga horária das atividades complementares.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 06/2016.

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Progeac.

Itabuna, 07 de novembro de 2019.


JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA